



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

EXMO. SR. PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES
SENHORAS VEREADORAS

O Vereador infra-assinado apresenta a consideração de Vossa Excelência e do Colendo Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 019/2020.

"CRIA E DEFINE O PROGRAMA "OUTROS CAMINHOS", DESTINADO A ESTIMULAR A REINserÇÃO DOS IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Maracanaú decreta:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Maracanaú (CE), o Programa **"OUTROS CAMINHOS"**, destinado a estimular a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

§ 1º São considerados idosos para efeito dessa lei os indivíduos com idade igual ou superior a sessenta anos, conforme preconiza a Lei nº 10.741/2003, de 1 de outubro de 2003, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências no Estatuto do Idoso.

§ 2º Todas as ações do Programa **"OUTROS CAMINHOS"** deverão ocorrer com o envolvimento e participação das Secretarias Municipais de Assistência Social, da Educação, de Esportes, de Desenvolvimento Econômico (através do Balcão de empregos) e de Tecnologia da Informação.

Art. 2º O Programa **"OUTROS CAMINHOS"** constitui-se de um conjunto de políticas públicas voltadas à:

I – Reinserção de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada (voluntário);

II - Intermediação entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessados e poder público, para disponibilização de possíveis vagas no mercado de trabalho;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

III – O idoso abrangido pela lei terá qualificação, reciclagem e requalificação profissional;

IV – Desenvolver programas alternativos, para trazer o idoso à vida social e produtiva, promovendo seu bem-estar físico mental e social, dando-lhe um envelhecimento saudável.

Parágrafo Único. As atividades que envolverem os idosos sejam profissionais, voluntaria ou laser, respeitarão as condições de saúde, física, intelectuais e emocionais do mesmo.

Art. 3º São objetivos do Programa "OUTROS CAMINHOS":

I – Por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio do Conselho Municipal do Idoso, disponibilizar a população informações sobre o mercado de trabalho seja remunerado ou não (voluntario), e todas as demais atividades relativas a presente lei deixando a critério dos interessados sua adesão ou não ao programa;

II – Promover redes de contatos para população idosa, evitando-se o eventual isolamento social;

III- Promover a melhoria das condições de saúde e de qualidade de vida dos idosos, que visem sua reinserção no mercado de trabalho, por meio de políticas públicas reinserindo o mesmo ao mercado de trabalho remunerado ou não (voluntario);

IV – Reduzir o impacto econômico do envelhecimento da população e consequente redução das taxas de dependência econômica e desequilíbrios orçamentários dos idosos;

V – Através das Secretarias Municipais, proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional como forma de reinserir o idoso no mercado de trabalho;

VI – Cadastrar e auxiliar os idosos que exerçam atividade autônoma (sem registro), dando respaldo e encaminhamento legal aos interessados.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º Fica estabelecida a criação de um banco de dados, cujo objetivo é fornecer subsídios e informações sobre demanda, necessidades e evolução do Programa "OUTROS CAMINHOS".

Parágrafo Único. As informações do banco de dados devem funcionar de formas integradas entre as Secretarias envolvidas e estar disponível para os usuários do programa de forma simples e de fácil acesso dando-lhe uma ideia e visão das possíveis vagas e atividades.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por dotação própria do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracanaú (CE), 27 de Janeiro de 2020.

Robério Santos

Vereador


Pesquisa:
Anne Kelly Chaves
Assessora Parlamentar





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

FLs.2 - Projeto de Lei n. 019/2020.

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores, o Brasil encontra-se em processo de transição demográfica, segundo dados obtidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o número de crianças e jovens descrese, em contrapartida, é a parcela idosa da população brasileira que mais aumenta, caracterizando o envelhecimento demográfico.

A previdência Social é um direito assegurado aos trabalhadores pela Constituição Federal de 1988 e até então, a aposentadoria se dava pela idade do indivíduo (60) anos para mulher (65) para homes e respectivamente (55) anos e (60) anos para trabalhadores rurais.

Com a nova proposta de reforma da previdência, devemos ficar atentos para a possibilidade de um maior número de idosos ou pessoas próximas de atingir essa faixa etária continuarem no mercado de trabalho, sem condições de se aposentar.

Pesquisas revelam as dificuldades enfrentadas por pessoas nessa faixa etária (60 anos) ou próximas para conseguirem um novo emprego caso demitidas. Seja por questões culturais, econômicas ou até mesmo físicas, é titânica a luta de um idoso desempregado para arrumar nova colocação no mercado de trabalho. Pesquisas, também, apontam que o mercado de trabalho tem recrutado, em todos os setores, mão de obra qualificada para atender a chamada "Era da Informação". A "era do capital intelectual" torna-se uma grande oportunidade para não de obra da terceira idade, pois se baseia na capacidade humana de gerar conhecimento e não na força física.

A proposta primordial dessa lei é tentar minimizar essa situação, dando condições para o idoso se recolocar no mercado de trabalho através incentivo cultural, aperfeiçoamento, atualização e principalmente elevando sua autoestima, seja numa nova colocação empregatícia, voluntaria ou até mesmo no empreendedorismo, aproveitando a sempre a experiência de vida e o histórico do mesmo.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Não só no Brasil, mas no mundo todo vem se observando essa tendência de envelhecimento da população nos últimos anos. Ela decorre tanto do aumento da expectativa de vida pela melhoria nas condições de saúde quanto pela questão da taxa de fecundidade, pois o número médio de filhos por mulher vem caindo. Esse é um fenômeno mundial.

Diante da relevância do tema, e, ainda, da importância da propositura em apreço, submeto-a à apreciação dos nobres pares, rogando por sua aprovação.


Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres pares a presente propositura."

Desta forma, contamos, mais uma vez, com a atenção dos Nobres Vereadores para a aprovação desse projeto.

Plenário "Wilson Camurça"

Maracanaú (CE), 27 de Janeiro de 2020.


Roberio Santos
Vereador


Pesquisa:
Anne Kelly Chaves
Assessora Parlamentar